

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE COLOMBO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO NO POSTO AVANÇADO DE COLOMBO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO FURTADO**, portador da cédula de identidade nº 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 829.204.607-78, e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua André Skrok, nº100, São Gabriel, CEP 83.414-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeito **HELDER LUIZ LAZAROTTO**, RG nº 3.706.108-5 e CPF nº 552.784.509-91, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 18.732.289-8**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito do **Posto de Atendimento Avançado de Colombo**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Parágrafo Único:

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional, com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro:

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Flávio Willian Propst, RG nº 4.393.954-8 e CPF nº 762.748.539-87, e a fiscalização à cargo da servidora Jackeline Gonçalves Machado, RG nº 7.898.299-3 e CPF nº 037.254.699-46.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** a gestão ficará a cargo do servidor Marcelo Marcondes de Albuquerque, RG nº 6.126.030-7 e CPF nº 029.436.269-02, e a fiscalização à cargo do servidor Roosevelt Marcio Staes, RG nº 6.419.166-7 e CPF nº 943.032.079-34.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**, será solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO

Diretor Presidente do DETRAN/PR

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito de Colombo



ePROTOCOLO



Documento: **007.2023CessaodefuncionariosCOLOMBO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 14/03/2023 19:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Helder Luiz Lazarotto (XXX.784.509-XX)** em 14/03/2023 10:26 Local: GAB COLOMBO.

Inserido ao protocolo **18.732.289-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 10/03/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

119e7455a0e741b365a21ab886e79155.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº007/2023

I - PARTES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Colombo (CNPJ nº 76.105.634/0001-70)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE COLOMBO** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito do **Posto de Atendimento Avançado de Colombo**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional do **Posto de Atendimento de Colombo**, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

Aprovação:

ADRIANO FURTADO

Diretor Presidente do DETRAN/PR

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito de Colombo



ePROTOCOLO



Documento: **007.2023PLANO DETRABALHO Cessaodefuncionarios COLOMBO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 14/03/2023 19:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Helder Luiz Lazarotto (XXX.784.509-XX)** em 14/03/2023 10:26 Local: GAB COLOMBO.

Inserido ao protocolo **18.732.289-8** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 10/03/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2dd9d85e830f257a9c67848af1e77b22.

DETRAN**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº007/2023****PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE COLOMBO**

OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE COLOMBO visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito do Posto de Atendimento Avançado de Colombo, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 10/03/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 18.732.289-8

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 308/2023 – DP**

Designar, Flávio Willian Propst, RG n.º 4.393.954-8, CPF n.º 762.748.539-87, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Jackeline Gonçalves Machado, RG n.º 7.898.299-3, CPF n.º 037.254.699-46, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação n.º 007/2023, que tem por objeto a prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito do Posto de Atendimento Avançado de Colombo, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 10 de março de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

25646/2023**PORTARIA N.º 181/2023-DP**

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.692.629-1, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A composição societária da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COMANDO LTDA ME**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.430.278/0001-61, retira -se da sociedade Reginaldo Valentin Nicola e ingressando Vitória Beltrame Nicola.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

25911/2023**PORTARIA N.º 373/2023-DP**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 19.856.332-3, resolve: **ALTERAR:**

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário da empresa **CONDE PLACAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 34.842.043/0001-36, retirando-se os sócios, Alexandre Felisbino, Adiel Fernandes Galvão e Elieser Serra Carmo, ingressando na sociedade.

Art. 2º. O endereço para a Rua Turvo, n.º 100, sala 01, Bairro Centro, Município de São Miguel do Iguaçu/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN-PR

25915/2023

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade desta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 4.336/2009, os Militares Estaduais abaixo elencados:

Presidente: 1º Ten. QOBM Gustavo Emmanuel Gonçalves Fogaça, RG: 9.181.478-1;

Membro: 3º Sgt. QPM 2-0 Frederico Santos Guth, RG: 6.419.606-5;

Membro: 3 Sgt. QPM 1-0 Fábio Delek, RG: 5.517.411-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 015/2023 – CEDEC.

Curitiba, PR, 10 de março de 2023.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

25861/2023**Casa Militar****CASA MILITAR
PORTARIA N.º 06/2023**

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 19.443.315-8, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 7º inciso II, XXII, XXVIII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo autônomo em desfavor da empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, com a finalidade de apurar os indícios do descumprimento do pactuado no edital, contrato, Termo de Referência e demais anexos constantes do Pregão Eletrônico nº 79/2022 – SRP, LOTE 01 “Perfil A” – SEAP/DECOM, ao deixar de corrigir faturas, informar os valores cobrados e não enviar novas faturas com os valores devidamente ajustados, violando “em tese” o disposto no inciso IV do art. 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes militares estaduais:

I – 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG nº 6.811.840-9, como presidente;

II – 2º Sgt. QPM 1-0 Valdinei Venith, RG nº 5.906.662-5, como membro;

III – Cb. QPM 1-0 Cleberson Marques Generoso, RG nº 8.326.975-8, como membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

**Coordenadoria Estadual
Defesa Civil**

COORDENADORIA ESTADUAL
PORTARIA Nº 024

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2596/2019, em vista do exposto no e-protocolo: 20.164.890-4, RESOLVE:

**DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 40897823**

Documento emitido em 06/06/2023 09:44:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 11381 | 17/03/2023 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

M SERGIO VIEIRA BENICIO,
DA CASA MILITAR.

25671/2023**Procuradoria Geral do Estado**

Portaria nº 047/2023-PGE

Designar o Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.